



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

LEI Nº 4.410, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza contratações temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, Artigo 37 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, de 4 (quatro) Médicos(as) com Especialidade em Ginecologia e Obstetrícia, 1 (um) Médico Radiologista, 1 (um) Médico(a) Cardiologista e 1 (um) Médico(a) Pediatra com cargas horárias, salários estipulados e requisitos para as funções, de acordo com a legislação municipal, conforme segue:

Quantidade	Função	Habilitação	Carga Horária	Salário (R\$)
1	Médico(a) Especialista em Ginecologia Obstetrícia	Curso superior em medicina com a respectiva especialidade e registro no CREMERS	20 hs/semanais	R\$ 10.973,72 (Remuneração) + R\$ 285,49 (Insalubridade) Total R\$ 11.259,21
1	Médico(a) Especialista em Ginecologia Obstetrícia	Curso superior em medicina com a respectiva especialidade e registro no CREMERS	12 hs/semanais	R\$ 6.584,23 (Remuneração) + R\$ 285,49 (Insalubridade) Total R\$ 6.869,72
2	Médico(a) Especialista em Ginecologia Obstetrícia	Curso superior em medicina com a respectiva especialidade e registro no CREMERS	8 hs/semanais	R\$ 4.389,48 (Remuneração) + R\$ 285,49 (Insalubridade) Total R\$ 4.674,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

1	Médico(a) Radiologista	Curso superior em medicina com a respectiva especialidade e registro no CREMERS	8 hs/semanais	R\$ 4.389,47 (Remuneração) + R\$ 285,49 (Insalubridade) Total R\$ 4.674,96
1	Médico(a) Cardiologista	Curso superior em medicina com a respectiva especialidade e registro no CREMERS	8 hs/semanais	R\$4.389,47 (Remuneração) + R\$ 285,49 (Insalubridade) Total R\$ 4.674,96
1	Médico(a) Pediatra	Curso superior em medicina com a respectiva especialidade e registro no CREMERS	8 hs/semanais	R\$4.389,47 (Remuneração) + R\$ 285,49 (Insalubridade) Total R\$ 4.674,96

§1º Os contratos autorizados por esta Lei para a função de Médico(a) Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, Médico(a) Radiologista, Médico(a) Cardiologista e Médico(a) Pediatra terão validade por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 2º Os contratos de que trata o art.1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos(às) contratados(as) os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de São Sepé – Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 3º Os(as) contratados(as), nos termos desta Lei, não poderão ser nomeados(as) ou designados(as), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. As contratações a que se refere o caput deverão obedecer a Ordem de Classificação de Concurso, ou, caso não exista concurso público para o cargo em questão, realizar-se-á contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º Os contratos firmados de acordo com a presente Lei extinguir-se-ão:

I – Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do(a) contratado(a);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

III – Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,

IV – Quando o(a) contratado(a) incorrer em falta disciplinar;

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicado ao contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 2º A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao(à) contratado(a) qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização;

Art. 5º Aplicar-se-ão aos(às) contratados(as) nos termos desta Lei, as regras estabelecidas nos respectivos contratos;

Art. 6º Os(as) contratados(as), por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social;

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportados por dotações orçamentárias próprias;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de março de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.

em 27/03/2026.